

# Gazeta de Sergipe

Director — MECENAS PEIXOTO

Secretario — ACRISIO CRUZ  
Gerente — PEDRO MENEZES

ARACAJU, 6 DE AGOSTO DE 1928

Redacção e officinas—Rua Japarutuba 110  
ANNO 11 — End. Tel. GAZETA — N. 219

## Um famanaz bandoleiro, conhecido por Carvalhinho, atemoriza varias localidades do sertão de Matto Grosso

Num estranho gesto de loucura um jovem penetrou na jaula dos leões, no Jardim Zoologico, da Capital Federal, afim de ser devorado pelas feras

### “Onda e espuma”

#### Um livro de chronicas

Annuncia-se para breve a publicação de um livro de chronicas sob o titulo «Onda e espuma» em que são reunidos diversos trabalhos dos nossos queridos companheiros Humberto Dantas e João Esteves, com um prefacio traçado pelo espirito brilhante de Passos Cabral.

Pela variedade dos assumptos, pela amenidade do estilo de ambos os escriptores, pela originalidade do temperamento de cada um delles — o livro annuciado certamente agradará aos muitos leitores que ha de ter, ficando assim enriquecida a litteratura sergipana, com mais esse fruto saudavel e substancioso da privilegiada intelligencia patricia.

Aguardamos o momento oportuno para emittirmos o nosso juizo.

### O nosso folhetim

Proseguindo a publicação do nosso folhetim, em que colaboram os nossos prezados companheiros Humberto Dantas, João Esteves e Passos Cabral, cabendo a cada qual delles a tarefa de um dia, sem previa combinação entre si, quanto ao desenrolar do assumpto, — invocamos a attenção dos nossos leitores para o seguinte facto: é a primeira vez que a imprensa sergipana publica uma novella exclusivamente regional, sem qualquer influencia de litteratura estrangeira, e unicamente escripta por intellectuaes sergipanos, aqui residentes, cheios de grande e devotado amor a esta terra que lhes foi berço.

Será talvez esse o motivo por que o nosso folhetim tem despertado tão vivo e espontaneo interesse, especialmente entre as nossas gentis e intelligentes leitoras.

### Senador Bueno de Paiva

A Nação Brasileira está coberta de lucto, por motivo da morte do eminente politico mineiro Senador Bueno de Paiva, occorrida na Capital da Republica, ante-hontem.

Estadista de larga visão, homem de caracter inquebrantavel, o grande brasileiro que desapareceu, occupava no scenario da politica nacional lugar de relevo, pela firmeza de suas convicções e pelas suas attitudens definidas.

Lamentando a extraordinaria perda por que acaba de passar o Brasil, com a morte do seu illustre e notavel filho, apresentamos á Republica e á familia do pranteado extinto as nossas profundas condolencias.

### O novo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros

Temos a satisfação de noticiar que, pelo trem da E'ste Brasileiro, de hontem, chegou a nossa capital, o illustre capitão-tenente Agenor de Castro que vem commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros neste Estado.

Official distincto, de uma fé de officio brilhante, muito tem que lucrar a Escola com a sua gestão.

Apresentamos a s. s. nossos cumprimentos de boas vindas.

### Tenente João Lins de Carvalho

Na tarde de sabbado passado, esteve em nossa redacção o correcto official da Força Publica do Estado, primeiro tenente João Lins de Carvalho que nos veio agradecer a noticia que inserimos, nesta folha, desmentindo os boatos falsos espalhados nesta capital, de um attentado á sua pessoa, quando em diligencia, ultimamente, no extremo norte de Sergipe.

### Um congener de Tresloucado gesto de um jovem

O bandoleiro Carvalhinho faz das suas, em varias localidades do Matto Grosso

RIO, 4. (C. E.) — Telegrapham de Matto Grosso dizendo que o bandoleiro Carvalhinho, o terror da zona sertaneja, daquelle Estado, atacou as localidades Garimpo e Pexeres assassinando os respectivos commandantes dos destacamentos e oito praças saqueando o commercio, em seguida.

### Falleceu o senador Bueno de Paiva

RIO, 4. (C. E.) — Falleceu, hoje, repentinamente, o senador Bueno de Paiva.

A Camara e o Senado suspenderam os trabalhos em signal de pesar.

### Ferrarin e Del Prete esperados no Rio

RIO, 4. (C. E.) — Os aviadores italianos estão sendo esperados, nesta capital, amanhã ás primeiras horas do dia.

### Foi exonerada a agente do correio de Pacatuba, neste Estado

RIO, 4. (C. E.) — Foi exonerada a agente dos Correios de Pacatuba, nesse Estado, d. Adalgisa Argollo.

### Sociaes

#### Anniversario

Completa hoje o quarto anniversario deseu natalicio o interessante José, querido filho do sr. Liberato Mesquita e de sua exma. esposa d. Alice Mesquita.

#### Visitas

Deu-nos hoje o prazer de sua visita o nosso prezado amigo Edson Barretto, adjunto do promotor no municipio de Riachuelo.

Somos gratos á distincção de sua visita.

JORNALISTA ALFREDO SILVA — Esteve, hoje, em nossa tenda de trabalho, dando-nos o prazer de sua amavel visita, o confrade Alfredo Silva, intelligente e esforçado director da «A Razão», que se edita na cidade de Estancia.

Gratos á delicadeza do collega amigo, desejamos-lhe feliz estada em nossa formosa Aracaju.

#### Viajantes

JORNALISTA ZOZIMO LIMA. — De Bahia, onde se encontrava, chegou, sexta-feira passada, a esta capital, o nosso conterraneo e prezado amigo, Zozimo Lima, jornalista brilhante e de talento.

Apresentamos-lhe os nossos votos de boas vindas, com um abraço amigo.

JUAREZ LEAL. — A ne-

gocios de seu cargo, esteve hoje nesta Capital, o nosso prestimoso amigo Juarez Leal, digno Exactor da Fazenda Estadual em Capella. O distincto itinerante visitou-nos, o que agradecemos penhoradamente.

OCTACIANO MATOS — Com destino á Capital da Republica, via Bahia, tomará passagem amanhã, no trem da E'ste Brasileiro o distincto cavalheiro sr. Octaciano Matos, digno proprietario do conceituado estabelecimento desta praça, «Casa Crystal.»

O sr. Octaciano vae á metropole tratar de negocios particulares e conseguir novo sortimento para a sua casa de louças, uma das melhores e das mais bem instaladas que honram o nosso commercio.

A «Gazeta de Sergipe» deseja-lhe boa viagem e felicidades nos seus negocios.

Com destino á Capital da Republica seguiram, ante-hontem, pelo trem do horario, via Bahia, os nossos distinctos conterraneos e amigos doutores Manoel de Andrade Mello Sobrinho e Julio Leite, directores da Empresa de Melhoramentos de Aracaju.

Optima viagem desejamos aos illustre viajantes.

### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DE SAL DE SERGIPE

Os incorporadores da sociedade anonyma COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DE SAL DE SERGIPE convidam os subscriptores da lista de accionistas a se reunirem em assembléa geral de organização da referida sociedade, no dia 15 de Agosto, na Associação Commercial desta cidade, ás 16 horas, para approvação dos Estatutos, eleição da directoria e do Conselho Fiscal e demais formalidades constitutivas.

Aracaju, 31 de Julho de 1928.

Os incorporadores:  
Cabral & Machado,  
H. Dantas,  
Vieira, Sampaio & Cia.,  
Heraclito Rocha.

### Maestro Armando Lameira

Pelo trem da E'ste Brasileiro, chegou hontem a esta capital, vindo de Bahia, o competente e festejado maestro Armando Lameira, admiravel violinista e pianista paraense.

O conhecido musicista tem realisado innumerous concertos não só em Belém do Pará, como em varias outras capitales do Brasil, inclusive o Rio de Janeiro, sendo sempre muito applaudido.

Visitando-nos hoje, pela manhã, o maestro Lameira manifestou o desejo de realizar, aqui, um concerto de violino, o qual será offerecido á sociedade sergipana.

# PELO FÔRO

## Parecer sobre These Cambial para o Banco de Sergipe

Por Magariños TORRES

### PARECER

O caso exposto minudentemente na consulta é de clara solução quanto ás theses de direito cambial que lhe constituem a essencia. Trata-se de duplicatas emitidas contra compradores no Estado de Sergipe, que as assignaram, e transferidas pelo vendedor, no Rio de Janeiro, por endosso pleno ou traslativo de propriedade a um banco desta praça, para garantia de conta corrente ou encontro de contas após recebimento. Havendo esse banco endossado para cobrança os referidos titulos a outro banco, de Aracaju, deste ultimo foram as duplicatas retiradas, sob allegação de ordem do primitivo dono, pelo correspondente deste, naquella praça; e sendo-lh'as reclamadas em seguida, não quiz restituí-las e não as apresentou no processo annullatorio promovido pelo Banco do Rio.

Citados os coobrigados e detentor, unicamente aquelles intervieram no processo, contestando-lhe o cabimento, por não ter occorrido literalmente extravio, não ser o promovente de facto, proprietario dos titulos, e terem sido estes retirados pelo agente legitimo do primitivo dono, que o autorizara tambem por carta.

Tres questões fundamentaes offerecem-se, portanto, a exame: si cabe o processo annullatorio fóra da hypothese estricte de extravio ou perda de titulos; si o proprietario de titulos cambiaes, transferindo-os por endosso em branco ou pleno, sem restricções expressas pode ainda, em razão de convenções particulares, dispor delles sem accordo com o endossatario; e quaes as defesas arguiveis por coobrigados, no processo annullatorio.

#### PRIMEIRA QUESTÃO

##### Cabimento do processo annullatorio.

Parece hoje fóra de toda a duvida que a expressão «extravio», consignada no artigo 36 da Lei N. 2044 de 1908, (applicavel ás duplicatas em virtude do Artigo 43, do Decreto n. 17.536 de 1926) comprehendida, não somente, a perda, ou o descaminho, mas tambem o futuro em suas varias modalidades, inclusive a retenção illegitima.

Esta era já a antiga doutrina sob o titulo XVI do Codicillo Commercial, que usava tambem do vocabulo «descaminho», (synonymo perfeito de extravio, pelo proprio revogado artigo 388) conforme attesta Saraiva—na sua primitiva obra Direito Cambial Brasileiro, vol. II, pagina 407, e na classica A Cambial, § 186, pag. 454.

Sabido é que a nossa lei, inspirada na doutrina allemã, teve por modelo principal o direito italiano. Pois a lei allemã, no capitulo XI, das *letras de cambio perdidas*, diz em seu artigo 4, com inequivoca allusão ao furto e á retenção illegitima, que o portador legitimado pela apparencia dos dizeres do titulo, não pode ser obrigado a restituí-lo senão quando o haja adquirido de má fé, ou com culpa grave ao tempo da aquisição; conceito que tambem se en-

contra na nossa lei, artigo 39, § 2. E no direito italiano, apesar, da mesma obscuridade de expressão—letra perdida, de seu artigo 329, são accordes os seus grandes commentadores em que o processo annullatorio seja applicavel assim á perda, propriamente dita, como ao furto, ao roubo, á detenção illegitima: *Vivante*, Tratado de Direito Commercial, vol. III n. 1322; *DAVID SUPINO*, Della Cambiale e dell' assegni bancario, n. 641, 4a. ed., pag. 383; *BONELLI*, Della Cambiale etc. Comment Vallardi, n. 351, pag. 679; *GIANNINI*, Azioni ed eccezioni cambiari n. 100. Nota 4, pag. 194; *RAMELLA*, Trattato dei titoli all' ordine, vol. I, n. 181, pag. 297; etc.

Escusado será, pois, salientar, tendo estes antecedentes, a autoridade com que, entre nós, decide a questão o egregio autor do Tratado de Direito Commercial Brasileiro, ao dizer do extravio que como tal se reputa o descaminho ou perda e a subtração fraudulenta (*José Xavier Carvalho de Mendonça*, vol. V, parte II, n. 893, pag. 439).

E' claro que não bastam autoridades, para convencer do conceito que o Tribunal da Relação de Sergipe repelle, attendendo-se ao sentido lexicologico do vocabulo extravio; mas então, do seio do proprio tribunal, para honra sua, vem a razão jurídica, decisiva, no voto vencido do Desembargador *Monteiro de Almeida*, reparando a ommissão dos nossos tratadistas: a expressão extravio tem sentido generico; porque a propria lei manda citar o *detentor do titulo* (artigo 36), para que o presente em juizo no prazo de tres meses: por onde se vê que o processo annullatorio cabe tambem quando seja conhecido o detentor, isto é, aquelle que achou, furtou, ou reteu illegitalmente o titulo, que portanto, não estará extravariado, ou perdido apenas, no sentido lexicologico e vulgar do vocabulo. E' irrefutavel esta razão e basta para dirimir toda controversia.

Si alguma restricção eu mesmo tenho feito sobre a applicabilidade do processo annullatorio, excluindo della os «casos de estellionato e abuso de confiança, em que o proprietario se desappossa voluntariamente do titulo, por erro ou simulação, claro é que alludo ao desappossamento regular por fóra cambial e explicitamente no sentido de que o acto formal da transferencia não deva comportar investigações de vontade, em virtude do conceito, consagrado da lei, do literalismo da obrigação, conforme expliquei na nota do n. 165 de meu estudo sobre Nota Promissoria. E taes restricções, que assim entendidas, não interessam ao caso, porque o banco mandatario, não se endossou ao agente do primitivo dono, fil-as em critica ao douto *João Arruda*, que entendia caber o processo annullatorio sempre, «quer tenha sido a letra perdida, ou furtada, quer tenha sabido da posse do primitivo proprietario por erro, dolo, ou fraude» (Decreto n. 2044 Annotado, vol. I, pag. 22). E era esta a mi-

nhã questão: que embora por erro proprio ou induzido (dolo) não caberia annullação, si o transferencia se fez por endosso regular, o que não é a hypothese em exame.

#### SEGUNDA QUESTÃO

##### Literalismo dos actos cambiaes

A lei só conhece duas especies de endosso: o traslativo, que pode ser em branco ou pleno, e o procuratorio, que, no meu juizo, pode assumir a forma de caução. Num e noutro, mesmo entre partes immediatas, a fórmula do acto é decisiva, perante o direito cambial. Seria absurdo que o endossatario—procurador pretendesse accionar cambialmente o endossador—mandante, mediante a prova de que o endosso fóra ou se tornára traslativo; e da mesma sorte é intoleravel que o endossador em branco intente reivindicar o titulo pela prova de que o déra em mandato ou caução. Sobre esta ultima hypothese, que pareceria absurda, já se pronunciou o Tribunal de Justiça de São Paulo, em memoravel accordo, que teve o applauso dos mestres, declarando inadmissivel qualquer prova contra a natureza apparente da forma do endosso, mesmo entre partes immediatas,—endossador e endossatario. «No caso vertente», declarou o accordo, que se lê na *Revista de Direito de BENTO DE FARIA*, vol. 50, de 1918, pag. 621, não se trata de um endosso mandato, pois que este só existe quando traz expressa a clausula «por procuração», a qual não consta do alludido endosso. Em nada influe o facto de ter sido a referida letra dada em caução ao Autor, porque o proprietario de uma letra de cambio que a empenha, lançando nella endosso em preto ou em branco, transfere-a ao endossatario ou portador nas relações cambiarias e só fóra dellas é que poderá se valer do contracto de penhor para qualquer fim, inclusive o de pedir contas ao credor: e por isso o endossatario ou portador pode cobrar-a, no vencimento, mesmo do proprio endossante, que a deu em caução».

Tal doutrina, que impede ao endossador, perante o credor directo a quem dera o titulo com endosso em branco, defender-se com a prova da natureza procuratoria do endosso, vem referida e apoiada por *Carvalho de Mendonça*, (Tratado cit., vol. V, parte II, n. 669, nota I, pag. 239), *Paulo de Lacerda*, (A Cambial, 3ª edição, nota 135 ao n. 75, pag. 95), *Alfredo Russel* (Curso de Direito Commercial Brasileiro, vol. II, n. 1028, pag. 186); *Waldemar Ferreira*, (Estudos de Direito Commercial, cap. sobre o endosso, n. 24, pag. 143), etc.

Dado este conceito literalistico do acto cambial, que me parece bem fundado, não seria, portanto, admissivel que o primitivo dono das duplicatas, tendo-as entregues, com endosso traslativo, ao Banco do Rio de Janeiro, embora com intenção de garantir

conta corrente ou outro qualquer intuito, pudesse dispor dos titulos sem assentimento expresso do endossatario; pois que em face dos principios cambiaes, sujeito estava aquelle, mediante o protesto, a responder até por acção executiva a esse credor cambial legitimado.

Em consequencia, o agente em Aracaju, do primitivo dono retirando as duplicatas do poder do Banco, que era mandatario, do do Rio, quer o fizesse por meio de fraude ou mesmo por ordem verdadeira do antigo dono, não commetteu simples abuso de confiança, cujo conceito está claro no Codigo Penal (art. 338); não usou irregularmente de cousa que lhe fôsse confiada; mas perpetrou verdadeiro furto, apossando-se, com artificio ou não, de cousa alheia vinda ao seu poder por erro ou engano.

Quando, portanto, o crime não se haja caracterizado na retirada da cousa, como decidiu com razão o Tribunal de Sergipe, outro delicto se teria definido logo que o detentor recusou restituir a cousa alheia—a retenção illegitima, que é modalidade do furto, prevista e qualificada no artigo 331 n. 1º do Codigo Penal.

Contra elle era, portanto, applicavel o processo cambial annullatorio.

#### TERCEIRA QUESTÃO

##### Defesa dos co-obrigados

Mas poderão os co-obrigados allegar, no processo annullatorio, outra cousa além de «defeito de fórmula do titulo ou falta de requisito essencial ao exercicio da acção cambial?»

Será mister definir previamente o que isto seja. E neste ponto, entrando na analyse do conteúdo da expressão legal, não me parece que haja grande restricção ás arguições dos co-obrigados. Porque, «falta de requisito para o exercicio da acção» é a mesma sorte de defesa facultada pela lei ao devedor executado, (artigo 51); e a este se reconhece indubitavelmente o direito de impugnar a posse do credor, allegar a falta de qualidade, capacidade, etc.

No caso, parece, pois, que os co-obrigados usaram de seu direito, articulando o que quiserem.

Mas a contestação de co-obrigados não basta ser apresentada, para que se julgue prejudicado o processo; é mister que seja provada, como convence *JOÃO ARRUDA* (obra citada, vol. II, pag. 32); e na especie, a allegação, de não ser credor legitimo o promovente da annullação, e sim méro procurador ou detentor por caução, não poderia prevalecer nem ser provada, (nem mesmo pelo proprio executado, em acção cambial), contra o endossatario por endosso traslativo, como era o Banco, incontestadamente.

A these da extensão da defesa dos co-obrigados tem sido realmente controversa nos tribunaes de varios Estados, e, contra a amplitude reconhecida neste pleito, pelo

Tribunal da Relação de Aracaju, apontar-se-á ao accordo do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, (na Revista de Direito, vol. 78, pag. 430), que considerou restricta e limitada a defesa dos co-obrigados no processo annullatorio.

Mas a bõa solução seria de consentir aos co-obrigados allegarem tudo o que o proprio réo, na acção executiva, se permite; isto é, todas as defesas admissiveis em direito cambial; e pois, vedada a prova, que seria imprescindivel para prevalencia de seus embargos, contra o teor dos endossos, com que fóra habilitado o requerente da acção annullatoria.

Devia, portanto, esta acção subsistir e ser julgada procedente, ainda que o detentor exhibisse os titulos e invocasse igual defesa, porque não ha defesa, em juizo cambial, contra a forma dos actos, e pelos endossos existentes nos titulos o detentor não tinha legitimação alguma. Legitimado cambialmente, como dono, era apenas o promovente da annullação.

Esta deveria, portanto, ser provida, no juizo equanime de quem quer que examine o caso sem prevenções ou susceptibilidades e sem se perturbar com as outras pequenas questões incidentes, que fazem sombra a estas, mas que nada valem cambialmente, como a de ser real ou apocrypha a ordem do primitivo dono ao seu agente em Aracaju para retirar do Banco os titulos, e a de ser ampla ou limitada, no processo annullatorio a defesa dos co-obrigados. E' preciso discernir aquellas, despindo, o caso dessas questões illusorias, que são, para o espirito do jurista, como os *mata-páus* descriptos por *Monteiro Lobato*: simples parasitas, que descem raizes sorradeiras pela arvore frondosa, em que se encontram até alcançarem o sólo; e então medram rapidamente, cobrem o tronco suporte, apertando-o em rijos braços, e dominam em breve a arvore toda, suffocando-a e fazendo-a estiolar, fenecer e sumir-se entre os vícios e arrogancias da planta usurpadora. Taes as questões incidentes, parasitas fallazes, pela acção que exercem sobre a arvore da verdade jurídica, em assumptos abandonados e sylvestres, como é, entre nós, esse capitulo do processo annullatorio cambial.

Applicando os principios doutrinaes e legaes ás circumstancias de facto relevantes e não controvertidas, de serem, plenos, isto é, traslativos, os endossos feilos pelo primitivo dono das duplicatas ao Banco do Rio de Janeiro, e de ter o detentor, agente do primitivo dono, recebido e repellido a reclamação do banco encarregado da cobrança em Aracaju, não tenho duvida em responder pela fórmula seguinte aos quesitos formulados na consulta.

Aos 1º, 2º e 3º quesitos: Por mais ampla que se reconheça a defesa, em acção annullatoria cambial, aos co-obrigados, certo, entretanto, é que nada podem arguir contra a significação legal dos actos

que não inquinam de fraude ou falsificação.

O endosso apenas não tem, como o pleno, a transferencia da propriedade mesmo perante o endossatario. Forma da *rei*. Contra o teor dos cambiaes não se admitte...

Aos 4º e 5º: A palavra «travio», empregada no artigo 36 da lei cambial, comprehendida, na minha convicção, só o descaminho ou perda do titulo cambial, mas tambem o furto, o roubo e a retenção illegitima; e em consequencia do processo annullatorio cabe sempre que a posse não se transfira cambialmente (como se transfere em tal a transferência manual regular, do titulo ao portador ou circulante por endosso em branco).

Aos 6º e 7º: Não. Assim como as convenções particulares não influem sobre a significação cambial do endosso para lhe definirem os effeitos, tambem não podem as convenções supervenientes, por elles, operar qualquer mudança de natureza cambial.

Aos 8º e 9º: E' uma questão de consciencia a de suspensão do juiz. E não obstante a ausencia legal de motivação, os juizes e tribunaes geralmente se furtam ao exame de suas attitudes, que por motivo de preciosos escapam sempre a responsabilidade criminal. Ha exemplo entre nós, que se conhece, de apuração de essas nas recusações ou suspensões de julgador. O unico tribunal, que costuma apurar taes actos, é o da opinião publica.

Ao 10: Ha evidente ausencia de consciencia no conceito que formularam o Tribunal da Relação de Sergipe, e o do Estado do Rio, acerca da extensão das defesas allegaveis, no processo annullatorio cambial, pelo co-obrigado do titulo extravariado. E cabe portanto, o recurso extraordinario creado na Lei n. 2044 do § 1º do artigo 5.960 do Constitucão Federal reformada.

E' o meu parecer, a bem da justiça.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1928.

Um dialogo, á porta da «Joalheria Saphyra»

—Madame, por que suspira?

—Eu suspiro porque vejo o que sonho, o que desejo na «Joalheria Saphyra».

Relogios e joias finas, o que é bom e o que tem brilho tudo isso está nas vitrinas desse Julio Pinto Filho, a quem chamamos de Amaro por tradição muito antiga—

—Pois olhe, si não é caro, compre o que quer, minha amiga.

—Vender caro? Isso é mentira de quem tal cousa disser!

A «Joalheria Saphyra», sempre, sempre teve em mira ornamentar a mulher pelo mais barato preço...

—Pois, madame, eu lhe offereço tudo, tudo o que quiser...

# DANTAS & KRAUSS

Fornecem orçamentos para importação directa da Alemanha, sobre machinas de: serrarias, padarias, typographia, fabricas de gelo, oleo, etc. Moihos para café, milho, arroz, e assucar. Locomoveis, tractores, compressoras, locomotivas pequenas para aterros, bombas, dynamos, material electrico, aparelho de transmissão, caldeiras, etc.

C. Postal, 154 — End. Telg. KRAUSS

Avenida Ivo do Prado, 42

Aracaju — Sergipe

PENSAE NO DIA DE AMANHÃ

**ATTESTO...**  
a superioridade e a seriedade da Loteria do ESTADO DE SERGIPE

EXTRACCOES DIARIAS sem risco ar. risco não perisca

INTEIROS QUINTOS E DECIMOS

## Club de Roupas

DA

### Alfaiataria Elegante

Resultado do sorteio do dia 4 de Agosto de 1928

Serie A — 2º Sorteio — Premiada a caderneta n. 72 pertencente ao sr. Adalberto de Queiroz Silveira, negociante, residente em Aracaju.

Façam suas inscrições no Club de Roupas da "Alfaiataria Elegante" para adquirir um rico terno de casemira no valor de 280\$000.

SEJAM COMO S. THOMÉ, VER E APALPAR  
Rua de Japarutuba n. 30 — ARACAJU

# RENNY

Acreditada marca de perfumes nacionaes, dentre os quaes sobresahe o Pó de arroz, lançado nesta Capital com raro successo. Nas caixas d'este pó encontram-se bellas e valiosas surpresas.

Prefiri-o, pois, porque sereis recompensados!  
(5--15)

Manteiga fresca gelada

A melhor do Estado—Vende-se no «Café Ideal»

KILO — 10\$000  
11—15

#### Casa a venda

Uma recentemente construida á rua de Pacatuba (prolongamento) toda assoalhada e forrada, ou faz permuta por um terreno que seja de esquina que tenha mais ou menos 1.200 metros quadrados. Quem se interessar queira se entender com Francisco Alcides Leite.  
9—20

LIVROS usados, mas em bom estado de conservação, são vendidos por preço reduzido. Procurem informações á rua Japarutuba, 137.

Obras em francês, dos seguintes autores: Victor Hugo, Paul Bourget, Ernest Rénan, Emile Zola, Jules Michelet, Comte de Ségur, etc.

#### Dr. Lauro Hora

Doenças internas de adultos e especialmente de crianças

Banhos de Raios Ultra-Violetas de excellentes resultados nas doenças das crianças—rachitismo, asthma, tuberculose, lymphatismo, certas doenças nervosas, anemias em geral e em certas doenças de adulto—tuberculose torpida, surmenage (fraqueza por excesso de trabalho, esgotamento), ulceras, etc. Efeito surprehendente no tratamento das doenças da pelle.

Consultas: Rua Laranjeiras (junto a Ph. Central) e na sua residencia á Av. Barão de Maroim, 62 — Phone, 246.

22—30

## HOTEL GLORIA

DE

AMELIA SIQUEIRA

Recentemente installado sob os rigores da mais perfeita hygiene, em local bastante aprazivel e no melhor ponto da cidade, com quartos confortaveis e arejados.

COSINHA DE PRIMEIRA ORDEM!

Acceita pensionistas e fornece refeições a particulares

E' EXCLUSIVAMENTE FAMILIAR

Travessa do Palacio, 8 — Rua de Japarutuba, 1

Aracaju — Sergipe

## Brevemente

A agencia

# Chevrolet

apresentará ao

publico o novo

## "PONTIAC SIX"

(seis cylindros)

productos da

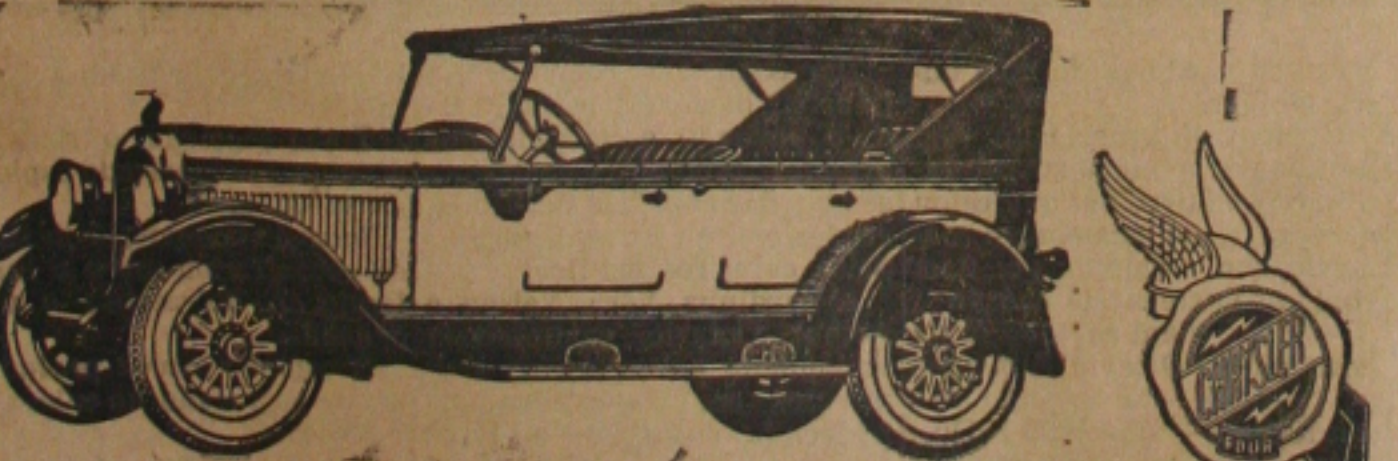
General Motors of Brasil S. A.

ELEGANTISSIMO

E

CONFORTAVEL

# CHRYSLER SIX — FOUR



O automovel de fama mundial

Freios hydraulicos nas quatro rodas em todos os modelos

Agentes exclusivos no Estado:

**Vieira, Garcez & C.**

Rua S. Christovam, 2 = Av. Ivo do Prado, 13

Aracáju - Sergipe

